



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NOS
CONSELHOS SUPERIORES DO HU/UFGD**

ATO NORMATIVO N.º 001, de 03 de junho de 2009, da Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Portaria n.º 07/2009 de 01/06/2009, em conformidade com as Normas para eleição dos representantes técnico-administrativos no Conselho Gestor, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do Hospital Universitário da UFGD, em reunião ordinária realizada no dia 03/06/2009, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Compete à Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete, além das atribuições constantes nas normas referidas acima:

- a) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Ato Normativo e, em caso de infringência, poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;
- b) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- c) constituir cédula eleitoral com os nomes dos candidatos obedecendo à ordem alfabética;
- d) elaborar a ata final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Direção Geral;
- e) decidir sobre impugnação de urna;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- g) elaborar atos normativos regulamentando o disposto nas normas para eleição de representantes nos conselhos superiores do HU/UFGD;
- h) divulgar horários e os locais de votação;
- i) repassar às mesas receptoras de votos todo o material relativo ao pleito, às 8h do dia 18 de junho de 2009 e recebê-los dos presidentes após o término do pleito;
- j) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;

DAS ÁREAS REPRESENTATIVAS NOS CONSELHOS

Art. 3º - Ficam estabelecidas as áreas representativas nos Conselhos:

- a) área médica (o profissional formado em Medicina);
- b) área de enfermagem (o profissional formado em Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem);
- c) área administrativa (Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Assessor Técnico, Assistente Administrativo, Assistente Social, Auditor de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços de Saúde, Biomédico, Contador, Engenheiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Operador de Máquinas e Equipamentos, Procurador, Psicólogo, Técnico Contábil, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Técnico Segurança do Trabalho, Técnico Serviços Organizacionais).

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - As formas de divulgação dos candidatos aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo (Administrativo e Assistência), serão divulgadas no **site** da UFGD.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 5º - Fica proibido a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia do pleito eleitoral.

Art. 6º - Cada mesa receptora de votos terá 07 (sete) componentes, divididos em três turnos, escolhidos entre os técnico-administrativos (Administrativo e Assistência), previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Cada mesa receptora terá um único Presidente, responsável pelos trabalhos realizados nos três turnos;

§2º - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;

§3º - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos do pleito eleitoral;

§4º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§5º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma, mais antigo no âmbito do HU/UFGD.

Parágrafo único - Retornando, o Presidente da mesa assumirá suas funções.

Art. 8º - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 9º - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída com 03 (três) membros, os mesários presentes deverão, de imediato, comunicar o fato a Comissão Eleitoral, que deverá providenciar sua substituição..

Parágrafo único - Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 10 - Na data do pleito eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 8h 30min (oito horas e trinta minutos), procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 11 - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 9 (nove) às 20 (vinte) horas no Auditório do HU/UFGD.

Art. 12 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa deverá lacrar as urnas, lavrando em seguida a ata, discriminando o número de votantes, data e local, bem como o registro de ocorrências, assinando-a com os demais membros.

Art. 14 - O Presidente de cada seção eleitoral deverá transportar todo o material para a Sala da Direção Geral.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 15 - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal, e em ordem alfabética do candidato titular, os nomes dos concorrentes aos Conselhos, antecedidos por uma figura geométrica quadrada, onde deverá ser assinalado pelo eleitor. No seu verso constarão os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo Único – Na cédula o eleitor poderá votar nos três campos distintos e em apenas uma única chapa referente a cada um dos três Conselhos distintamente;

Art. 16 – A Cédula será considerada irregular pela Comissão Eleitoral, e passível de ser considerável como NULO o voto ali registrado, nos seguintes casos:

a) na hipótese de a cédula não corresponder ao padrão de normalidade, de acordo com o Artigo 15 deste Ato Normativo;

b) na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

c) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis, fora do campo de votação.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 17 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário para conferência;

b) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem da respectiva folha de votação e, em seguida, colherá a sua assinatura na folha de votação, quando então o autorizará a ingressar na cabine de votação e depositar a cédula dobrada na urna;

c) após o depósito da cédula na urna será devolvido ao eleitor pela mesa receptora o seu documento de identificação;

§1º - A não apresentação de documento de identificação pelo eleitor será motivo de impedimento ao exercício do voto;

§2º - Caso o nome do eleitor não conste no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação, o Presidente da mesa acionará a Comissão Eleitoral para a confirmação junto ao setor de Recursos Humanos.

§3º - Havendo a confirmação que o eleitor está apto, este terá direito ao voto.

Art. 18 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com o HU/UFGD, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 19 - A Comissão Eleitoral iniciará a apuração dos votos no dia 19 de junho de 2009, às 8 horas e à ela compete:

a) examinar o material recebido;

b) retirar os lacres das urnas, após a verificação de sua autenticidade;

c) proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nas atas das mesas receptoras de votos;

d) julgar a legalidade dos votos em separado;

e) separar os votos por Conselhos e áreas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente identificados por carimbos com as denominações NULO e BRANCO;

f) dirimir dúvida sobre a validade ou nulidade de voto.

g) efetuar a contagem final de votos registrando-a em ata;

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a Direção Geral do HU/UFGD.

Art. 20 - O voto será considerado NULO pela Comissão Eleitoral nos seguintes casos.

a) em caso de identificação do eleitor;

b) em caso de voto em mais de um candidato aos Conselhos;

c) na hipótese de rasura da cédula eleitoral dentro do campo de votação (conselhos).

d) nos casos que infringem o Artigo 16 deste Ato Normativo.

Art. 21 - Na hipótese de ocorrer mais de um candidato inscrito com a mesma quantidade de votos qualificar-se-á o de maior idade e, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço no HU/UFGD.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver chapa única, será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples do número de votos.

Art. 22 – Será permitida aos candidatos a participação em todo o processo de apuração dos votos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a Ata conclusiva de suas atividades à Direção Geral do HU/UFGD, após apuração e divulgação dos resultados da eleição.

Art. 24 - O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico dos órgãos da administração do HU/UFGD.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Ato Normativo serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que refere o *caput* desse artigo, serão regulamentadas através de Atos Normativos, que deverão ser divulgados no **site** da UFGD.

§2º - Dessas decisões caberá recurso a Direção Geral do HU/UFGD;

§3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 26 - Todos os documentos referentes ao processo eleitoral serão arquivados junto a Secretaria da Direção Geral do HU/UFGD.

EDMÉIA BARRIOS DE AZAMBUJA GONÇALVES
PRESIDENTE